



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI No. - 7 4 8 -

DATA: 26 de Dezembro de 1.995.

SÚMULA: Altera redação do Artigo 26 da Lei Municipal No.702, de 20.12.93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1o. - Fica alterada a redação do Artigo 26, da Lei Municipal No.702, de 20.12.93, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - O Poder Executivo poderá conceder desconto de 40%(quarenta por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento integral até o dia 12 do mês de fevereiro, do exercício financeiro, em cota única.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 26 de Dezembro de 1.995.


OSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal